

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 552

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	9
Atas de Sessões	9
Concursos Públicos / Processos Seletivos	9
Convocação	9
Secretaria de Negócios Jurídicos	10
Atos Administrativos	10
Despacho	10
Secretaria de Governo	11
Atos Oficiais	11
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www. viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66 Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62 Praça da Matriz, nº 156

IMPREV - Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 552

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.302

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.020.585,82(um milhão, vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)."

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.020.585,82(um milhão, vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), para reforma da EMEF Dr. Sandoval José de Almeida, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO 02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (FICHA 219)

Artigo 2°) – Para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1°, será suplementada a ficha 219, por superávit financeiro do exercício anterior(2014), recursos do QESE - Quotas Estaduais do Salário Educação.

Artigo 3°) – Para efeito do que dispõe o art. 165, l e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos

da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei 3175/2014, que aprovou a LDO para o exercício 2015, bem como modificações ulteriores.

Artigo 4°) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 5°) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de dezembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: WQ1PCHGM

LEI N°. 3.303

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a instituição PROACLE."

O PREFEITO MUNICIPAL: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a instituição PROACLE – Programa de Assistência à Criança Lar e Esperança, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.749.227/0001-34, instituição social sem fins lucrativos, com exercício na área de atendimento a criança e ao adolescente em regime de abrigo, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante da Presente Lei.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 30 de dezembro de



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

nresente

Pelo

Ano III | Edição nº 552

Página 3 de 11

2015.

MAICON LOPES FERNANDES PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO ente instrumento de

"Termo

Convênio" que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO, Estado de
, inscrito no CNPJ sob o nº
, com sua sede administrativa
no, nº,
na cidade de, Estado de
, neste ato representado pelo
ExcelentíssimoPrefeitoMunicipal,
brasileiro,,,,,,,
portador do RG número e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda
sob o número, residente e
domiciliado na, nº, nº, Estado de, Estado de
, na cidade de, Estado de, estado de, autorizado pela Lei Municipal nº
de de e de outro a
instituição PROACLE – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À
CRIANÇA LAR E ESPERANÇA, instituição social sem fins
lucrativos, com exercício na área atendimento a criança
e adolescente em regime de abrigo, inscrita no CGC/
MF sob n° 00.749.227/0001-34, devidamente inscrita no
Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada
no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem-
Estar Social do Governo do Estado de São Paulo, bem
como devidamente cadastrada no Ministério da Educação
e Cultura, com sede na Rua Ceará, nº 801 no Bairro
Baixada, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de
São Paulo, representada por sua Coordenadora MÁRCIA
VALÉRIA COELHO, brasileira, divorciada, funcionária
pública, RG n. 13.768.239-6, CPF n. 085.463.548-39,
residente e domiciliada na Praça Sete de Setembro, nº
153, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de
São Paulo, mediante o estabelecimento de cooperação
técnica e financeira na forma como segue.

CLAUSULA PRIMEIRA Do objeto

CLÁUSULA SEGUNDA Da fundamentação legal

O CONVEN	NENTE efetivará	os	repasses	de r	ecui	SOS
financeiros à	CONVENIADA	de	acordo	com	а	Le
Municipal n° _	, de	·	de			de
e a Cláus	ula Quarta deste	Co	nvênio.			

CLÁUSULA TERCEIRA

Da importância social e comunitária da CONVENIADA

A CONVENIADA se inclui como instituição social sem fins lucrativos e prestará em regime de abrigamento de menores, atendimento à 01(uma) criança de 0(zero) a 12(doze) anos e 01(um) adolescente de 13(treze) a 18(dezoito) anos incompletos na forma descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA Das obrigações do Município

	Obriga-se	0	CONVE	NEN	ITE	а	de	estinar	à
CON	VENIADA,	men	salmente	а	imp	ortâ	ncia	a de	R\$
				refe	erent	es	а	criança	ае
R\$ _			r	efere	entes	ao	ad	olesce	nte,
indep	endenteme	nte d	o efetivo	abrig	game	ento	ou	não.	

Parágrafo 1º. A CONVENIADA se obriga a manter 01 (uma) vaga para criança e 01(uma) vaga para o adolescente reservadas ao CONVENENTE, limitando-



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 552

Página 4 de 11

se a obrigação da CONVENIADA de abrigamento e atendimento de 01(uma) criança e 01(um) adolescente por mês, encaminhadas judicialmente.

Parágrafo único. Compete ao CONVENENTE, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do presente Convênio através da sua Divisão de Promoção e Assistência Social.

CLAUSULA QUINTA Das obrigações da CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA:

- I. Prestar contas anualmente, na forma contábil, observadas, além das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as disposições constantes na Cláusula Oitava deste Convênio:
- II. Atender os padrões mínimos de qualidade, inclusive com a aprovação de seus projetos pela Divisão de Promoção e Assistência Social do Município de
- III. Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;
- IV. Facilitar a atuação dos técnicos designados pelo Município para fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela CONVENIADA;
- V. Apresentar ao CONVENENTE, por meio da Divisão Municipal da Promoção e Assistência Social, juntamente com as prestações de contas semestrais ou quando de desabrigamentos, o relatório das atividades desenvolvidas, incluindo relatório quantitativo de atendimento;
- VI. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados por órgãos municipais;
- VII. Manter os registros contábeis atualizados e em boa ordem à disposição dos agentes públicos, nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis em contas gráficas específicas, relativos aos recebimentos de recursos financeiros oriundos do presente Convênio;
- VIII. Movimentar os recursos financeiros relativos a esse Convênio em conta bancária específica, destacada

e exclusiva para tal fim;

- IX. Afixar em local visível na instituição, o certificado de parceira entre o CONVENENTE e a CONVENIADA;
- X. Ofertar atendimento personalizado e semelhante a uma residência;
 - XI. Preservar os vínculos familiares e comunitários:
- XII. Atender as necessidades básicas (alimentação, abrigo e vestuário);
- XIII. Desenvolver atividades psico-pedagógicas, sociais, esportivas, de lazer e recreação;
- XIV. Trabalhar de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas.
- XV. A CONVENIADA, sempre que exigido pelo CONVENENTE, deverá fornecer certidões negativas de débitos tributários junto ao INSS e ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA

Da gestão, acompanhamento técnico e supervisão

A gestão, o acompanhamento técnico e a supervisão da execução do presente Convênio estarão sob a responsabilidade geral da Secretaria de Governo, notadamente da Divisão Municipal da Promoção e Assistência Social, observadas as seguintes determinações a serem cumpridas pela CONVENIADA para facilitar a consecução do disposto nesta cláusula:

- a) Manter, à disposição dos órgãos públicos, fichas individuais de todos os atendimentos realizados pela instituição CONVENIADA;
- b) A capacidade de atendimento das crianças pela instituição deverá seguir os padrões mínimos estabelecidos na legislação brasileira;

CLÁUSULA SÉTIMA Da vigência

() presente (Convênio tem	início de vigência na data
de _	de	de	e terá seu termo final
em .	de	de	_, podendo ser prorrogado
por	até 60 (ses	senta) meses,	contados da data de sua
vigê	ncia, mediai	nte a celebraç	ão anual de Termo Aditivo,
se h	ouver conco	ordância entre	as partes.

Parágrafo 1º. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 552

Página 5 de 11

partes, através de comunicado escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo 2º. A rescisão deste Convênio implicará no cancelamento de futuros programas, ficando, entretanto assegurada a conclusão de eventuais projetos em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas que estejam participando dos mesmos.

Parágrafo 3º. O CONVENENTE poderá bloquear, suspender ou cancelar os repasses quando a instituição descumprir as exigências contidas no presente Convênio.

Parágrafo 4º. Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. Bloqueio: é a determinação pelo CONVENENTE para que os repasses não sejam pagos enquanto determinada situação irregular não for regularizada, ficando, todavia, acumulados o valor dos repasses para pagamento posterior;
- II. Suspensão: a determinação para que os repasses não sejam feitos à Entidade Conveniada, enquanto determinada situação não for regularizada perdendo a instituição o direito à percepção da subvenção relativa ao período da suspensão;
- III. Cancelamento: determinação para que os repasses não sejam feitos a partir da constatação de determinada situação irregular.

Parágrafo 5°. O presente Convênio condiciona-se à aceitação do termo por ambas as partes, sendo que o recebimento do auxílio financeiro não está desvinculado da aceitação da orientação técnica e pedagógica.

CLÁUSULA OITAVA Da prestação de Contas

Regras relativas à prestação de contas:

- I Fica estabelecido que a CONVENIADA apresentará a prestação de contas do ano, após o fechamento do exercício civil e financeiro em vigência.
- II. O órgão responsável da Administração Pública Municipal receberá a prestação de contas, na forma contábil, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento (em duas vias);
- b) Aprovação das atividades pelo setor responsável do órgão gestor;
- c) Balanço geral e demonstrativo de receitas e despesas;
- d) Relatório de despesas realizadas com os valores repassados a título de cooperação técnica e financeira, acompanhado de documentação comprobatória;
 - e) Certidão Negativa de Débito CND do INSS;
 - f) Certidão de Regularidade junto ao FGTS.
- III. Poderão ser exigidos outros documentos, que não sejam aqueles especificados nos incisos desta Cláusula para confrontação e análise do efetivo cumprimento dos ternos do Convênio.
- IV. Se a constatação de irregularidades na aplicação dos recursos se der na prestação de contas, depois de proporcionar tempo hábil para que a CONVENIADA apresente alegações de seu interesse, persistindo a irregularidade será a ENTIDADE BENEFICIÁRIA notificada para realizar a devolução dos recursos impugnados, devidamente corrigidos aos cofres públicos.

CLÁUSULA NONA Das despesas

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das seguintes dotações próprias do orçamento vigente:

CLÁUSULA DÉCIMA

Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de _______, Estado de _______, para serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem na melhor forma do direito, de pleno acordo com o presente Convênio e suas cláusulas e condições, assinam o presente termo em 2 (duas) vias, perante as testemunhas instrumentárias abaixo



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016	Ano III Edição nº 552	Página 6 de 11				
assinadas.	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIF	RADOURO				
, Estado de, de de	02.05 EDUCAÇÃO					
, Estado de, de de	12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
	12.361.0021.2033.0000 MANUTENÇ	ÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
MAICON LOPES FERNANDES	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇO	S DE TERCEIROS PESSOA				
Prefeito Municipal	JURIDICA (FICHA 219)					
p/ PROACLE – Programa de Assistência à Criança						
Lar e Esperança	Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto partigo 1º, será suplementada a ficha 219, por super					
1)-	financeiro do exercício anterio	, ,				
Nome:	- Quotas Estaduais do Salário	Educação.				
RG.		s os anexos de metas fiscais				
CPF.	da Lei 3133/2013 que aprovo 2014/2017, e os anexos da L					
2)-	a LDO para o exercício 2015	· • •				
Nome:	harmonia com o artigo 1º do p	resente Decreto.				
RG.	Artigo 4º) – A presente Le sua publicação.	i entra em vigor na data de				
CPF.		adouro, 30 de dezembro de				
Código Localizador: UMOT3F6W	201:					
	MAICON LOPE	S FERNANDES				
Decretos	PREFEITO	MUNICIPAL				
	Código Localizador: 31RO6CV.	J				

DECRETO Nº 4.921

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.020.585,82(um milhão, vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)."

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA

Artigo 1°) – Em consonância com o artigo 1° da Lei n° 3.302, de 30 de dezembro de 2015, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.020.585,82(um milhão, vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), para reforma da EMEF Dr. Sandoval José de Almeida, conforme segue:

DECRETO Nº 4.922

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

MAICON LOPES FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$170.949,18 (cento e setenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 170.949,18

02 0200 DIV.ADM. FINANCAS CONTABIL E ALMOX



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

PRADO	UR						Confo	orme Lei Mu	ınicipal nº 3.104, do	e 23 de abril de	2013
				www.	viradoui	ro.sp.go	v.br www.viradour	o.dioe.com.l	or		
Segur	ıda-feira, 04 d	de janeiro	de 2016			An	o III Edição nº 552	2		Página 7 de 11	
42	04.122.004			Manute	ncao	do	02	0501	Ensino Fundamer	ıtal	
Setor Financas 3.3.90.31.00	Contabels PREMIAÇĈ	7.750,0 SES	0 CULTURA	IS,	ARTÍST	ICAS,	210 Ensino Fundame		1.2033.0000 34.749,18	Manutencao	do
CIENTÍFICAS, E	DES F.R.: Tesouro	0	01	00			3.1.90.13.00 01	OBRIGAÇO	ÕES PATRONAIS	F.R.: 0	
110	000	Recurse	o Proprio				01	Tesouro			
			·				220	000	Recurso Proprio		
45 Setor Financas	04.122.004 Contabeis	5.2005.0 1.100,0		Manute	ncao	do					
3.3.90.36.00	OUTROS S	SERVIÇO	OS DE TE	RCEIROS	S - PE	SSOA	_		crédito aberto n		_
FÍSICA	F.R.:	0	01	00			anterior será Anulação:	coperio co	om recursos	provenientes	s de:
01 110	Tesouro 000	Recurse	o Proprio				02 ALMOX	0200	DIV.ADM. FINAN	ICAS CONTAB	IL E
02	0300	ASSIST	ENCIA SO	CIAI			52		5.2006.0000	Manutencao	do
90 1.600,00	08.241.010				ncia ao	Idoso	Almoxarifado Mu 3.3.90.30.00 0	·	-6.000,00 DE CONSUMO	F.R. Grupo:	
3.3.90.30.00	MATERIAL	DE CON	SUMO	F.R.:	0		01	Tesouro			
05	14						110	000	Recurso Proprio		
05	Transference			derais - V	/inculad	os			·		
500	099	GENER	RICO				54 Almoxarifado Mu		5.2006.0000 -2.850,00	Manutencao	do
02	0400	SAUDE					3.3.90.39.00		SERVIÇOS DE TEF		SSOA
146 Unidades Basica	10.301.002 a de Saúde	0.2023.0 18.000,		Manute	nção	das	JURÍDICA	F.R. Grupo	: 0 01	00	
3.1.90.11.00	VENCIMEN			S FIXAS	- PES	SOAL	01 110	Tesouro 000	Recurso Proprio		
CIVIL	F.R.:	0	01	00			110	000	Recurso i Toprio		
01	Tesouro						02	0300	ASSISTENCIA SO	CIAL	
310	000	Saúde (Geral				89 -1.600,00	08.241.010	6.2014.0000	Assistencia ao	Idoso
197 Vigilancia Sanita	10.304.002 aria 2.750,00		000	Manunt	enção	da	3.3.90.30.00 0	MATERIAL 0219	DE CONSUMO	F.R. Grupo:	
3.1.90.11.00	VENCIMEN				- PES	SOAL	02	Transferen	cias e Convenios Es	staduais - Vincula	ados
CIVIL 01	F.R.:	0	01	00			500	099	GENERICO		
310	Tesouro 000	Saúde (Geral								
010	000	Odddc .	ociui				02	0400	SAUDE		
02	0501	Ensino	Fundamen	tal			148 Unidades Basica		0.2023.0000 -18.000,00	Manutenção	das
209 Ensino Fundame	12.361.002 ental	1.2033.0 105.000		Manute	ncao	do	3.1.90.13.00 0	OBRIGAÇO 0100	ÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	
3.1.90.11.00 CIVIL	VENCIMEN F.R.:	ITOS E \ 0	/ANTAGEN 01	S FIXAS 00	- PES	SOAL	01	Tesouro			
01	Tesouro						310	000	Saúde Geral		
220	000	Recurse	o Proprio				196	10.301.002	0.2030.0000	Manutenção	da

Farmacia Municipal -2.750,00



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

			www.viradouro.sp	.gov	v.br www.viradou	ro.dioe.com.	br	
Segur	nda-feira, 04	de janeiro de 2016		And	o III Edição nº 55	2		Página 8 de 11
4.4.90.52.00 F.R. Grupo:	EQUIPAME 0 01	ENTOS E MATERIA 00	L PERMANENTE		3.1.90.11.00 CIVIL	VENCIME F.R. Grupo		IS FIXAS - PESSOAL 00
01	Tesouro				01	Tesouro		
310	000	Saúde Geral			110	000	Recurso Proprio	
02 212	0501 12.361.002	Ensino Fundame		lo	281 Distancia	12.364.002 -6.000,00	21.2038.0000	Educação a
Ensino Fundame 3.1.91.13.00		-15.000,00			3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS F.R. Grupo		RCEIROS - PESSOA 00
ORÇAMENTÁR			01 00	•	01	Tesouro		
01	Tesouro				110	000	Recurso Proprio	
220	000	Recurso Proprio						
02 05	5 01	Ensino Fundame	ntal		02	0700	URBANISMO	
214 Ensino Fundame		1.2033.0000 -34.749,18	Manutencao d	lo	300 Serviços Urbano		23.2044.0000 00	Manutencao dos
3.3.90.30.00 0	MATERIAL 0100	DE CONSUMO	F.R. Grupo:		3.3.90.30.00 0	MATERIAI 0100	DE CONSUMO	F.R. Grupo:
01	Tesouro				01	Tesouro		
220	000	Recurso Proprio			110	000	Recurso Proprio	
02	0503	FUNDEB			Anulaçã	io (-)	-170.949,18	
247 Fund FUNDE		1.2034.0000 -12.861,16	Manutencao do Ens	S.	-		e decreto entra e	m vigor na data de
3.1.90.11.00 CIVIL	VENCIMEN F.R. Grupo		NS FIXAS - PESSOA 00	L	sua publicaç		N LOPES FERNA	ANDES
02			staduais - Vinculados					
261	000	Educação Fundeb	- Magisterio			PRE	FEITO MUNICIF	AL
					Código Local	lizador: M\	/MZ5FK1	
253 Fund FUNDE		1.2035.0000 -15.138,84	Manutencao do Ens	S.				
3.1.91.13.00	OBRIGAÇO			۸-			CRETO Nº 4.923	~ ,
ORÇAMENTÁR 02			02 00 staduais - Vinculados				•	a revogação do de 06 de outubro
262	000	Educação Fundeb				de		eto nº 4.879, de 13
02	0504	Outros Serviços E	ducacionais					efeito Municipal de

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

DECRETA:

Artigo 1º) - Ficam revogados os Decretos número 4.869, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre o horário especial de funcionamento das Unidades Administrativas da Administração Direta do Município de Viradouro e número 4879, de 13 de outubro de 2015, que dispõe sobre a extensão dos efeitos do Decreto nº

Atividades

12.306.0021.2032.0000

Merenda Escolar -40.000,00



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 552

Página 9 de 11

4.869/2015, à Administração Indireta do Poder Executivo Município de Viradouro.

Artigo 2º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de dezembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 4D+PABDS

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

Pregão Presencial nº 063/2015 - Processo nº 249/2015 - Objeto:- aquisição de materiais pedagógicos. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve seus itens Adjudicados às proponentes:

GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 43.825.736/0001-01-, pelo valor Global R\$ 3.441,00 (três mil quatrocentos e quarenta e um reais), SUPER SONIC DO BRASIL LTDA ME, CNPJ 07.877.529/0001-37, pelo valor Global R\$ 6.883,92 (seis mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro. 24 de novembro de 2015.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PREGOEIRA

Código Localizador: DOQKZG3W

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

A Prefeitura Municipal de Viradouro torna público e convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada pelo Concurso Público nº 001/2015, segundo ordem de classificação, de acordo com resultados publicados por editais anteriores, para tomar posse do respectivo cargo, a partir de 05 de janeiro de 2016, na Seção de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 765 - Centro, em Viradouro/SP.

CARGO - ASSISTENTE SOCIAL

CLS.	NOME	RG.
04°	Simone Do Carmo	33.776.974-6
04	Sossolote Zacarone	33.776.974-6

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de Dezembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: QQIGKYB6



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 552

Página 10 de 11

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ n°. 342/2014

Através do expediente a servidora Ângela Cristina de Souza Della Marta pleiteia o recebimento de adicional por insalubridade. Em 14 de junho de 2014 despachei para que a Assessoria oficiasse a Divisão de Trânsito e de Segurança do Trabalho para que promovesse diligências junto à Unidade Administrativa na qual se encontra lotada a servidora requerente visando aferir as reais condições em que ela desenvolve suas atribuições laborais, elaborando laudo nesse sentido, bem como esclarecendo se as atividades por ela desenvolvidas se adequam às normas que indicam a obrigatoriedade do pagamento do adicional de insalubridade. Cumprido o despacho, veio aos autos o Laudo Técnico de Condições de Ambiente de trabalho - LTCATC, o qual é conclusivo no sentido de que a servidora requerente não está exposta a agentes biológicos, físicos e químicos que obriguem o pagamento do adicional pleiteado. Diante do acima, opino pelo indeferimento do requerimento. Considerando que compete à Secretária de Educação decidir em sobre o requerimento, providencie a Assessoria a remessa dos autos à referida autoridade competente. Viradouro/ SP, terça-feira, 29 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: CXOANZVY

Processo SNJ n°. 343/2014

Através do expediente a servidora Gisele Aparecida Pires Alves Couto pleiteia o recebimento de adicional por insalubridade. Em 14 de junho de 2014 despachei para que a Assessoria oficiasse a Divisão de Trânsito e de Segurança do Trabalho para que promovesse diligências junto à Unidade Administrativa na qual se encontra lotada a servidora requerente visando aferir as reais condições em que ela desenvolve suas atribuições laborais, elaborando laudo nesse sentido, bem como

esclarecendo se as atividades por ela desenvolvidas se adequam às normas que indicam a obrigatoriedade do pagamento do adicional de insalubridade. Cumprido o despacho, veio aos autos o Laudo Técnico de Condições de Ambiente de trabalho - LTCATC, o qual é conclusivo no sentido de que a servidora requerente não está exposta a agentes biológicos, físicos e químicos que obriguem o pagamento do adicional pleiteado. Diante do acima, opino pelo indeferimento do requerimento. Considerando que compete à Secretária de Educação decidir em sobre o requerimento, providencie a Assessoria a remessa dos autos à referida autoridade competente. Viradouro/ SP, terça-feira, 29 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: ZSRYO0YB

Processo SNJ n°. 420/2015

Considerando a resposta ofertada ao Inquérito Civil n°. 1.34.010.000695/2014-81 através do Ofício SNJ n°. 151, de 2015 e não havendo providências a serem tomadas no âmbito desta Secretaria dos Negócios Jurídicos em relação ao expediente em questão, arquive-o. Viradouro/ SP, terça-feira, 29 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: DF0SSHBB

Processo SNJ n°. 680/2015

Trata-se de requerimento protocolado por servidores ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde, através do qual pleiteiam (a) o recebimento do valor correspondente ao reajuste da referência salarial atinente ao cargo que ocupam e que deveria ter ocorrido a partir do início do ano de 2015, (b) o recebimento de adicional por insalubridade e (d) verba correspondente a um 14° salário. Considerando o acima, providencie a Assessoria: 1) a expedição de ofício à Divisão de Trânsito e de Segurança do Trabalho para que promova diligências no sentido de aferir as reais condições em que os agentes comunitários de saúde desenvolvem suas atribuições laborais, elaborando laudo nesse sentido, bem como esclarecendo se as atividades por eles desenvolvidas se adequam às normas que indicam a obrigatoriedade do



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 552

Página 11 de 11

pagamento do adicional de insalubridade; 2) a expedição de ofício à Seção de Recursos Humanos para que informe se houve a correção do valor da referência salarial atinente ao cargo de agente comunitário de saúde para o exercício de 2015 e, em caso positivo, qual o percentual de correção que foi aplicado; 3) a expedição de ofício à Seção de Tesouraria para que informe, mês a mês, os valores dos recursos recebidos pelo Município durante os anos de 2014 e 2015 a título de repasse do Governo Federal para custeio dos serviços desenvolvidos pelos agentes comunitários de saúde. Com as respostas aos ofícios, retornem os autos ao Gabinete para deliberação. Antes, porém, considerando que os autos do Processo SNJ n°. 689/2015 tratam do mesmo assunto, apenso-o a este Processo. Viradouro/SP, terça-feira, 29 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: F4FCAW7Q

Processo SNJ n°. 775/2014

Os autos foram inaugurados com o relato de fato pelo Diretor Executivo da Autarquia Saneamento Ambiental de Viradouro, com consequente requerimento para que as providências pertinentes sejam adotadas a respeito do que relatado. Por sua vez, o Excelentíssimo Senhor Prefeito determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração dos fatos relatados, encaminhando os autos a essa Secretaria dos Negócios Jurídicos para cuidar da condução do processo. Diante do acima, providencie a Assessoria a remessa dos autos ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que proceda à elaboração do ato de instauração do Processo, remetendo-o para assinatura da autoridade responsável, conduzindo o processo com observância dos princípios de direito administrativo, em especial do contraditório e ampla defesa. Deverá o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, durante a tramitação do processo, observar as disposições constantes do art. 9° do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos. Concluída a instrução do processo e elaborado o relatório, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para decidir sobre o apurado, nos termos do art. 21 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos. Viradouro/ SP, terça-feira, 29 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: P6JSLQK8

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA S.G. N°. 039, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Concede Adicional Insalubridade ao Sr. DIRCEU TREVISO."

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições,

Considerando que a solicitação de insalubridade efetuada pelo funcionário em referência, tramitou junta a Divisão de Segurança do Trabalho, bem como pela Secretaria de Negócios Jurídicos, tendo essa última, opinado envio dos autos a esta Secretaria de Governo;

Considerando que a solicitação foi Deferida pelo Exmo Prefeito Municipal, o qual rogou pelo retorno do expediente ao seu Gabinete para sua deliberação;

Resolve;

Fica concedido adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento fixo do funcionário, em conformidade ao Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010, ao Senhor DIRCEU TREVISO, RG – 19.600.522, servidor desta municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços.

Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2015.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 28 de dezembro de 2015.
AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: 5HZ8N0I8